



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1228 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTABELECE CALENDÁRIO PERMANENTE DE VISTORIA ORDINÁRIA DOS VEÍCULOS REGISTRADOS NA COORDENADORIA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR (CTC) DO DETRO/RJ PARA O ANO DE 2016.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, tendo em vista o que consta no processo E-10/141.773/2009 e considerando o estabelecido no § 1º, do art. 24, do Decreto nº 40.872, de 01 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Permanente de Vistoria dos veículos registrados na Coordenadoria de Transporte Complementar do **DETRO/RJ**, para o ano de 2016, conforme abaixo discriminado:

REGIÕES E RESPECTIVO PERÍODO DE VISTORIA

Baixada Litorânea: DE 01 a 15 DE JANEIRO e JULHO (47 VEÍCULOS)

Linhas: 126, 128, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 301 e 302

Baixada Litorânea: DE 16 a 31 DE JANEIRO e JULHO (08 VEÍCULOS)

303 e 304

Costa Verde: DE 16 a 31 DE JANEIRO e JULHO (14 VEÍCULOS)

Linhas: 121, 122, 123, 124, 125 e 300

Serrana: DE 16 a 31 DE JANEIRO e JULHO (16 VEÍCULOS)

Linhas: 100, 101, 102, 103, 104, 200, 201, 202 e 204

Norte / Noroeste: DE 16 a 31 DE JANEIRO e JULHO (10 VEÍCULOS)

Linhas: 114, 115, 116, 117, 120 e 208

Centro Sul / Médio Paraíba: DE 01 a 15 DE FEVEREIRO e AGOSTO (19 VEÍCULOS)

Linhas: 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 205 e 206

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: DE 01 a 15 DE FEVEREIRO e AGOSTO (28 VEÍCULOS)



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO**

Linhas: 501 e 507

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: DE 16 a 29 DE FEVEREIRO e AGOSTO (49 VEÍCULOS)

Linha: 503

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: DE 01 a 15 DE MARÇO e SETEMBRO (44 VEÍCULOS)

Linhas: 500, 502, 504, 505, 517 e 548

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: DE 16 a 31 DE MARÇO e SETEMBRO (50 VEÍCULOS)

Linhas: 555, 559 e 560

Metropolitana – Niterói / São Gonçalo / Adjacências: DE 01 a 15 DE ABRIL e OUTUBRO (49 VEÍCULOS)

Linhas: 540, 543, 551, 552, 554, 557 e 561

Metropolitana - Baixada Fluminense: DE 16 a 30 DE ABRIL e OUTUBRO (47 VEÍCULOS)

Linhas: 508, 509, 510 e 516

Metropolitana - Baixada Fluminense: DE 01 a 15 DE MAIO e NOVEMBRO (45 VEÍCULOS)

Linhas: 514, 518, 519, 520, 521, 522 e 523

Metropolitana - Baixada Fluminense: DE 16 a 31 DE MAIO e NOVEMBRO (46 VEÍCULOS)

Linhas: 524, 525, 526, 527 e 533

Metropolitana - Baixada Fluminense: DE 01 a 15 DE JUNHO e DEZEMBRO (47 VEÍCULOS)

Linhas: 528, 529, 530, 531, 532 e 534

Metropolitana - Baixada Fluminense: DE 16 a 30 DE JUNHO e DEZEMBRO (44 VEÍCULOS)

Linhas: 535, 536, 537, 538, 546, 549, 550 e 558

Art. 2º - O permissionário deverá agendar a vistoria, no mês anterior ao previsto para a realização da mesma.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO**

§ 1º - O permissionário deverá estar com os documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade, ou apresentar na CTC, cópias autênticas dos documentos renovados que ficarão arquivados na respectiva pasta individual, conforme segue:

- a) CRLV atualizado, pertinente ao ano da vistoria, conforme calendário de licenciamento anual do DETRAN/RJ;
- b) Apólice do seguro APP e boleto bancário comprovando a quitação integral;
- c) Cadastro de endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) atualizado no sistema SUPREMUS;
- d) CNH do permissionário e motoristas auxiliares;
- e) Certificado do Tacógrafo com vistoria no INMETRO em dia;
- f) Certificado e Carteira do Curso de Especialização de Condutores previsto na Resolução nº 168 do CONTRAN;
- g) Não possuir débitos de TVF, Auto de Infração e Parcelamentos;
- h) Os dados do GPS contendo os relatórios de posição e velocidade, devem estar sendo regularmente transmitidos ao CCO do DETRO/RJ;
- i) Estar em dia com o envio do BOM-STC;

§ 2º - As certidões de Bons Antecedentes, referentes aos Cartórios de Distribuição estaduais e federais, cível e criminal, e as Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa perante os órgãos fazendários Federais (Receita Federal), Estaduais (Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado) e da Fazenda Municipal (ISS) relativo ao domicílio de residência, devem ser renovadas e apresentadas no ato do agendamento da vistoria regular do segundo semestre, inclusive dos motoristas auxiliares.

§ 3º - O não comparecimento no dia agendado, deverá ser devidamente justificado em expediente protocolado na **CTC do DETRO/RJ**, ou pelo módulo de atendimento aos permissionários do STC, existente no Portal do DETRO/RJ (SUPREMUS), anexando documentos ou comprovantes que justifiquem o motivo relatado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções motivadas pela ausência.

§ 4º - A vistoria deverá ser agendada eletronicamente pelo portal do DETRO/RJ (SUPREMUS), utilizando o ambiente exclusivo aos permissionários do STC.

Art. 3º - A vistoria somente será realizada com a presença do Permissionário devidamente uniformizado, e com a apresentação dos seguintes documentos originais: CRLV, Apólice do Seguro APP e respectivo comprovante da quitação, CNH, Certificado do Tacógrafo, Certificado ou Carteira do Curso de Condutores previsto na Resolução CONTRAN nº 168 e o boleto quitado da TVF referente ao último mês.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO**

Parágrafo Único - Na impossibilidade de comparecimento do Permissionário, o mesmo deve solicitar em processo específico, com 10 (dez) dias de antecedência autorização para ser excepcionalmente representado, e juntando documentos que comprovem a impossibilidade.

Art. 4º- Em caso de reprovação na vistoria, novo agendamento deverá ser realizado pelo portal do DETRO/RJ, utilizando o ambiente exclusivo aos permissionários do STC, para a data seguinte disponível, desde que dentro do mês determinado na presente Portaria.

§ 1º - Agendamentos realizados para datas fora do prazo determinado na presente Portaria impedirão que o veículo permaneça em operação até a realização da mesma.

§ 2º - As permissões com 30 (trinta) dias de atraso na vistoria, em relação ao presente calendário, sem requerimento cadastrado contendo justificativa e documentos que comprovem o motivo, serão alvo de abertura de processo administrativo, específico para iniciar os procedimentos de cancelamento da permissão.

Art. 5º- Veículos aprovados na vistoria de inclusão, não precisam realizar a vistoria no mesmo semestre.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria implicará na aplicação da sanção prevista na alínea 1.1.3 G3, das Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 40.872/07.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015

**CARLOS LUIZ MARTINS
Presidente
DETRO/RJ**